



CONGRESSO NACIONAL

MPV 669
00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data

03.03.2015

Proposição

Medida Provisória 669 de 2015

Autor
MARCUS PESTANA

Nº prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5.
Substantivo Global

Página Artigo Parágrafo Inciso Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Texto

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 7º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionados concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente da adoção desta Medida Provisória, acrescendo-se à alíquota 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 12 meses até o limite de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento);

Art. 8º Poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionados concedidos, à alíquota de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente da adoção desta Medida Provisória, acrescendo-se à alíquota 0,5% (cinco décimos por cento) a cada 12 meses até o limite de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei 8.212 de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660 de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no anexo I;

Justificação

A Excelentíssima Sra. Presidente da República ao justificar a adoção desta Medida Provisória salientou a necessidade de reduzir custos e aumentar receitas de modo a possibilitar a realização de ajuste fiscal para alcançar o equilíbrio das contas públicas. Para alcançar este equilíbrio a Excelentíssima Sra. Presidente da República tem se utilizado de dois perversos instrumentos:

CD/15922.45853-31

As medidas são amargas e injustas, e tornam-se ainda mais cruéis, quando não vêm acompanhadas de previsibilidade, o que permitiria, no mínimo, ao empresário e à classe produtiva de reorganizar seus negócios, estabelecer medidas de redução dos custos operacionais e renegociar contratos para reduzir ao máximo os efeitos decorrentes do aumento da carga tributária.

Nessa medida, propõe-se que o aumento da alíquota seja realizado de forma gradativa, a cada 12 meses, homenageando a previsibilidade e a segurança jurídica, o que permitirá que as empresas e a classe produtora possam honrar seus contratos, reajustar a cadeia produtiva e impedir um efeito inflacionário cascata, bem como reduzindo o risco de demissões em massa.

CD/15922.45853-31

NOME DO PARLAMENTAR		UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA		MG	PSDB
____ / ____ / ____			